



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1.204, de 17 de outubro de 2007

Concede parcelamento de dívida ativa e dá outras providências.


A Prefeita Municipal de Congonhal/MG., faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O débito tributário inscrito em dívida ativa, poderá ser parcelado em até dez parcelas, mensais e sucessivas, desde que parcelada a totalidade da dívida, incluindo todos os exercícios em débito, por contribuinte.

Parágrafo único – o valor de cada parcela mensal não poderá ser inferior a 3 UFM's.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG., 17 de outubro de 2007.


Maria de Lourdes carvalho
Prefeita Municipal